Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: FQ4BA215-DAC09C21-RE618A73-R569FCAF
	<u>.</u>
	â
	φ

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 574/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 1

- 1- Processo TCE nº 2228/2014 2 volumes. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Assuntos Federativos SEMAF.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gestor, e Sra. Maria Juscimar Orany Camargo, Ordenadora de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 06/2015-DICAD (fls.294-306).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº1265/2015-MPC-EMFA (fls. 310/310v) Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Assuntos Federativos - SEMAF. Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 -** Julgar **REGULAR**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002-Regimento Interno, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos SEMAF, de responsabilidade do Senhor **Lourenço dos Santos Pereira Braga**, Ordenador de Despesas Delegante e da Senhora **Maria Juscimar Orany Camargo**, Ordenadora de Despesas Delegada, à época;
- 9.2 Nos termos do artigo 23 e 72, I, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, dar quitação ao Senhor Lourenço dos Santos Pereira Braga, Ordenador de Despesas Delegante e à Senhora Maria Juscimar Orany Camargo, Ordenadora de Despesas Delegada, à época;
- **9.3 –** Determinar à SEPLENO que adote as providências previstas no artigo 162, caput e §1°, do Regimento Interno.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou pela regularidade com ressalvas e recomendação à origem.

10- Ata: 29ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão**: 05 de agosto de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	oferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: EOABA215_DACO90-18E618A73_8560FCAF

Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição nº					
De	/	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	C
Proc. N°	-
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 574/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador- Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral